São Gabriel da Palha

Lei

Lei n.º 3.162, de 30 de novembro de 2023.

Dispõe sobre inclusão de classificação econômica da despesa e abertura de crédito adicional suplementar para atender as dotações orçamentárias fixadas na lei nº 3.051/2023 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.648,00 (nove mil seiscentos e quarenta e oito reais) no Orçamento da Secretaria Municipal da Serviços Urbanos e Transporte, com a seguinte classificação orçamentária:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Unidade	000042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
Função	17 - SANEAMENTO	
Subfunção	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa	2425 - LIMPEZA PÚBLICA	
Atividade	2.232 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
Elemento de despesa	4905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recurso	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
Valor		R\$ 9.648,00

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá a classificação econômica da despesa 44905100000 (Obrase Instalações), na atividade 2.232 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública vinculada à unidade orcamentária 00000042 - Secretarias Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.

Art. 20 Os recursos necessários para a abertura dos Créditos Adicionais Especial, autorizado conforme o Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 9.648,00 (nove mil seiscentos e quarenta e oito mil reais) serão obtidos consoante o parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Consideram-se recursos adequados para o propósito deste artigo, desde que não estejam comprometidos, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 30 Os Créditos Adicionais Especiais, autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei no 4.320/1964.

Art. 40 Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação constante do crédito adicional especial de que trata o art. 10, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 50 da Lei no 3.051/2023 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1215736

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 358/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Para Cadastro de Reserva de Cargos Administrativos, no Âmbito da Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Educação - nº 04/2023, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Servente, Auxiliar de Educação Infantil, Monitor de Transporte Escolar, Auxiliar de Secretaria, Cuidador, Coordenador de Turno e Gerente de Informática, para atuar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais No. 2571/2007 e suas alterações, e, Nº. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 3674/2023, de 03 de agosto de 2023, que "Homologa" Resultado de Processo Seletivo Para Cadastro de Reserva de Cargos Administrativos, no Âmbito da Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Educação - nº 04/2023".

RESOLVE:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação -Nº 04/2022, conforme relação constante no Ânexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feirà a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos,

munidos dos originais:

